

- f) 組成委員會，介定與私有產權土地隣接之海岸公有產權之河岸及邊緣；
- g) 建立海岸之有產權範圍內之自然保護；
- h) 管理及使用海岸公有產權之原則及規定；
- i) 所有由法律規定送交委員會評估之其他事項。

三、C D P H同時亦應對下列事項發表意見：

- a) 所有使用或佔用海岸公有產權部份的執照之申請以及意圖在此海岸公有產權部份實行之所有工程計劃或大型建設，即使其目的為本地區或為其他公共目的；
- b) 為公共利益之方便，而中止私人使用海岸公有產權部份；
- c) 撤除海岸公有產權部份；
- d) 任何直接或非直接與海岸公有產權有關的立法文件之提議或計劃；
- e) 所有由任何公共或私人實體，個別或集體和地方市政當局或由地區機關提出之工程計劃，其中全部或部份包括有私人產權制度之邊緣或河牀部份。

第三條 （組成）

一、C D P H由下列人仕組成：

- a) 澳門港務局長，由其出任主席；
- b) 建設計劃協調司代表一名；
- c) 旅遊司代表一名；
- d) 市政廳代表一名；
- e) 離島市政廳代表一名；
- f) 澳門港務局直接負責海事活動範圍之主管；
- g) 海島市海事署分局局長；
- h) 澳門港務局法律技術人員一名。

二、由澳門港務局一名書記擔任C D P H秘書，但無投票權。

三、由澳門總督，委員會主席提出或由任何委員建議，可以邀請對有關工作議程中之事項討論有重要貢獻之人仕，以諮詢身份和無投票權情況下，參加C D P H之會議。

第四條 （任命）

一、如委員會委員並非具有一特定職位以成為

當然委員時，需由有關所在機關建議，經澳門總督批示任命之。

二、當委員會主席缺席或未能出席時，由其合法之代理人担任其職務。

第五條 （運作）

一、C D P H由訓令所核准之適當內部規則所管制。

二、參加C D P H會議之委員及其他人仕有權收取由澳門總督批示所規定之出席津貼。

第六條

澳門港務局保證對C D P H運作及處理事項所需要之行政上的支持。

第七條 （臨時規定）

一、C D P H應在本文件生效日起計六十天內，議出其內部規則。

二、在批准通過內部規則之前，C D P H會根據六月二日第八八/ 七三號訓令所核准之規則，經由適當的採納適應以及不損害第八條第二款規定的情況下，受到管制。

第八條 （撤銷規定）

一、二月九日第三四/ 七一號國令不再在本地區適用。

二、撤銷由六月二日第八八/ 七三號訓令核准之澳門海事公有產權省部委員會內部規則第一至第六條。

一九八九年七月二十二日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 46/89/M

de 31 de Julho

A ponderação, em novos termos, dos cursos nocturnos de ensino preparatório, à luz da experiência obtida no Território e em Portugal, bem como a procura destes cursos pela comunidade chinesa adulta, levam à modificação do funcionamento dos cursos supletivos do ensino preparatório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho.

Art. 2.º É criado, para funcionar a partir do ano lectivo de 1989/90, um curso supletivo do ensino preparatório a regular por despacho, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril.

Art. 3.º A situação dos actuais alunos do curso supletivo extinto por este decreto-lei é regulada nos termos do diploma previsto no artigo 2.º, assegurando-se a manutenção dos seus direitos.

Art. 4.º É revogado o Decreto-Lei n.º 20/83/M, de 19 de Março, e o Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho.

Aprovado em 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令

第四六 / 八九 / M號 七月三十一日

憑藉在本地區及葡國所取得經驗而對中學預備教育夜間課程以新觀點去衡量，以及華人社會成年人對該課程的需求，引致中學預備教育補充課程的運作改變。

綜上所述；

經聽取諮詢會的意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條——撤銷七月二十四日第三〇 / 八二 / M 號法令設立之中學預備教育補充課程。

第二條——一九八九 / 九〇學年起設立一項受按照一九六七年三月十日第四七五八七號國令規定所作出批示管制之中學預備教育補充課程，該國令經由四月四日第二六四 / 七四號訓令，着令實施於澳門地區。

第三條——本法令所撤銷補充課程現有學生之情況，將按照本法令第二條規定處理，並確保彼等權利予以保留。

第四條——撤銷三月十九日第二〇 / 八三 / M 號法令及七月二十四日第三〇 / 八二 / M 號法令。

一九八九年七月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 122/89/M de 31 de Julho

Com a Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, foi introduzido um novo regime do domínio público hídrico, adaptado às necessidades do Território;

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º desta lei, é indispensável definir as margens dos portos do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Para efeitos de aplicação do presente diploma, são portos do território de Macau:

- a) O Porto Interior;
- b) O Porto Exterior;
- c) O Porto de Cá-Hó.

Art. 2.º As margens do Porto Interior são as assinaladas nas cartas, em anexo, a que correspondem os n.ºs 1, 2 e 3.

Art. 3.º As margens do Porto Exterior são as assinaladas na carta, em anexo, a que correspondem os n.ºs 4 e 5.

Art. 4.º As margens do Porto de Cá-Hó são as assinaladas na carta, em anexo, a que correspondem os n.ºs 6, 7 e 8.

Art. 5.º As cartas, referidas nos artigos anteriores, devem ser actualizadas anualmente, por substituição, sempre que se verifiquem alterações às margens nelas assinaladas.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

訓 令 第一二二 / 八九 / M號 七月三十一日

七月二十六日第六 / 八六 / M號法律引入一海岸公有產權新制度，配合本地區之需要；

為執行該法律第四條第三款之規定，必不可少地將本地區港口邊緣下定義；

基此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十五條第一款 c 項及第二款所賦予之權力，着頒佈如下：